



**ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024  
PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E MERCADO PRADENSE LTDA – EPP**

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor Welison Sima da Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.o 027.100.737-06 e da C.I. n.o 08996700-4 IFPRJ, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, no 9, Antônio Prado de Minas,, e de outro lado, como **MERCADO PRADENSE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ no 13.173.085/0001-51, estabelecida na Rua Nossa Senhora Aparecida, 171, Centro, Antônio Prado de Minas – MG, CEP: 36.850-000, neste ato representado pelo Senhor Hudson Chaves Caldeira de Sá, brasileiro, casado, representante, portador do CPF n. 048.868.176-61 e da C.I. no. MG 12.673.251 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Principal, no 402, Bairro Centro, Eugénópolis-MG, CEP: 36.857-000, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do certame a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, para aquisição eventual e parcelada, a depender da necessidade, de gêneros alimentícios para fornecimento de merenda escolar, em atendimento às necessidades de todas as Secretarias do Município, tudo conforme Edital e seus anexos.

0001	AÇUCAR CRISTAL PACOTE COM 5 KILOS	DELTA	100	PACOTE	18,85	1.885,00
0002	ALHO	CHINES	80	QUILO	20,80	1.664,00
0003	ARROZ TIPO 1 PACOTE 5 KG	FLOR DA PRAIA	300	PACOTE	21,70	6.510,00



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



0031	GELATINA - CAIXA	FLESCHMAN	150	CAIXA	2,15	322,50
0032	ATUM ENLATADO 170G	GOMES DA COSTA	70	LATA	9,90	693,00
0033	MUSSARELA	PORTO ALEGRE	80	QUILO	44,80	3.584,00
0034	PRESUNTO	PIF PAF	80	QUILO	24,90	1.992,00
0035	ABACAXI		150	UNIDADE	5,00	750,00
0036	ALFACE		300	UNIDADE	2,50	750,00
0037	CREME DE LEITE CAIXA C/ 200G	PIRACANJUBA	100	CAIXA	3,75	375,00
0038	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 100 GR	ROYAL	80	POTE	4,84	387,20
0039	INHAME		150	QUILO	10,20	1.530,00
0040	MAIONESE POTE C/ 500G	LIZA	100	POTE	8,85	885,00
0041	MAMÃO		150	QUILO	10,50	1.575,00
0042	MANDIOCA		180	QUILO	4,80	864,00
0043	MILHO DE PIPOCA	ANCHIETA	70	SACOLA	3,95	276,50
0044	MILHO VERDE	PREDILECTA	100		4,70	470,00
0045	REQUEIJÃO CREMOSO	GARDINGO	80	UNIDADE	9,70	776,00
0046	UVA		80	QUILO	15,90	1.272,00
0047	Leite em Pó integral	PIRACANJUBA	60	LATA	18,85	1.131,00
0048	Leite Condensado - Caixa com 350ml	PIRACANJUBA	100	CAIXA	7,80	780,00
0049	Melancia		150	QUILO	3,80	570,00
0050	Azeitona Verde com Caroço	VILEFRUT	30	QUILO	29,85	895,50
0051	Bacon	PIF PAF	50	QUILO	28,00	1.400,00
0052	LIMÃO TAITI		150	QUILO	3,95	592,50
0053	Maracujá	12,50	100	QUILO	12,40	1.240,00
0054	Peito de Frango	PIF PAF	150	QUILO	16,50	2.475,00
0055	Orégano	SABOR	20	PACOTE	8,75	175,00
0056	OVOS GRANJA		200		8,90	1.780,00
0057	MACARRÃO COM OVOS, TIPO PADRE NOSSO.	SANTA AMALIA	200	PACOTE	5,50	1.100,00
0058	Azeite de Oliva	COCINEIRO	20	FRASCO	28,50	570,00
0059	QUEIJO PARMESÃO RALADO PCT COM 100G	SANTA AMALIA	50	PACOTE	6,85	342,50
0060	Leite 90% Menos Lactose	PIRACANJUBA	50	CAIXA	7,40	370,00



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



0004	BANANA PRATA KG		150	QUILO	6,80	1.020,00
0005	BANANA DA TERRA		150	QUILO	7,85	1.177,50
0006	BATATA INGLESA		150	QUILO	5,85	877,50
0007	CANJQUINHA	ANCHIETA	50	QUILO	4,60	230,00
0008	CARNE BOVINA DE SEGUNDA		120	QUILO	29,85	3.582,00
0009	CARNE BOVINA MOIDA		120	QUILO	28,85	3.462,00
0010	CEBOLA		120	QUILO	5,94	712,80
0011	CENOURA		120	QUILO	7,60	912,00
0012	FEIJÃO PRETO	PEREIRA	150	QUILO	7,89	1.183,50
0013	FUBA	ANCHIETA	80	QUILO	4,15	332,00
0014	LARANJA		100	QUILO	3,75	375,00
0015	LINGUIÇA TIPO TOSCANA	PIF PAF	100	QUILO	18,89	1.889,00
0016	MAÇÃ		100	QUILO	9,85	985,00
0017	MACARRÃO PACOTE DE 500 G	GUIRICEMA	150	PACOTE	4,60	690,00
0018	MARGARINA 500G	CLAYBOM	180	POTE	8,85	1.593,00
0019	MILHO BRANCO (CANJICÃO)	ANCHIETA	100	SACOLA	6,90	690,00
0020	OLEO DE SOJA REFINADO	SOYA	250	LITRO	8,55	2.137,50
0021	PIMENTÃO		30	QUILO	8,40	252,00
0022	REPOLHO		50	QUILO	2,99	149,50
0023	SAL	GLOBO	60	QUILO	2,10	126,00
0024	SUCO CONCENTRADO DE CAJU	DAFRUTA	120	LITRO	7,84	940,80
0025	TOMATE		180	QUILO	8,80	1.584,00
0026	VINAGRE GARRAFA COM 750ml	ANCHIETA	30	UNIDADE	2,70	81,00
0027	ABOBORA MADURA		20	QUILO	3,99	79,80
0028	BISCOITO TIPO MAISENA COM 400G	AYMORE	250	PACOTE	6,80	1.700,00
0029	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER	AYMORE	250	PACOTE	6,80	1.700,00
0030	FARINHA DE TRIGO	BOA SORTE	100	QUILO	6,70	670,00



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



0061	SUCO DE MARACUJÁ CONCENTRADO EMB. DE 1 LITRO	DAFRUTA	80	LITRO	14,50	1.160,00
0062	VAGEM		100	QUILO	9,80	980,00
0063	CARNE SUINA	FRICAL	150	QUILO	19,50	2.925,00
0064	LINGUIÇA CALABRESA KG	PIF PAF	150	QUILO	22,70	3.405,00
0065	ADOÇANTE LIQUIDO VIDRO 100ML	ZERO CAL	30	VD	4,90	147,00
0066	COUVE FLOR		150	UNIDADE	6,90	1.035,00
0067	QUIABO		150	QUILO	5,95	892,50
0068	UVA PASSAS	LA VIOLETERA	10	QUILO	26,50	265,00
0069	BATATA PALHA PCT COM 400G	GOLDE	150	PACOTE	11,80	1.770,00
0070	CHOCOLATE GRANULADO PCT DE 100G	SABOR	50	PACOTE	4,40	220,00
0071	FILE DE PEIXE TIPO MERLUZA OU TILÁPIA	PESCANOBRE	100	QUILO	44,50	4.450,00
0072	FRANGO LIMPO RESFRIADO	PRINCESA	150	QUILO	10,80	1.620,00
0073	FARINHA DE AVEIA EM FLOCOS FINOS PCT COM 500 G	NAYNA	80	PACOTE	8,60	688,00
0074	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA	DAFRUTA	80	LITRO	9,80	784,00
0075	AMIDO DE MILHO PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO 500 G.	ANCHIETA	30	CAIXA	4,70	141,00
0076	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU	GAROTO	50	CAIXA	16,90	845,00
0077	ACHOCOLATADO EM PO EMB 400G	NESCAU	80	LATA	10,50	840,00
0078	AMENDOIM DESCASCADO 500 G	ANCHIETA	50	SACOLA	9,90	495,00
0079	TRIGO PARA QUIBE PCT COM 500 G	ANCHIETA	50	PACOTE	7,65	382,50



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



0080	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA PACOTE COM 1KG	ANCHIETA	150	QUILO	8,65	1.297,50
0081	LEITE DE COCO 200ML	MENINA	50	UNIDADE	5,00	250,00
0082	PÊRA		150	QUILO	10,80	1.620,00
0083	MORANGO		100	CAIXA	5,50	550,00
0084	AÇUCAR REFINADA PACOTE DE 1KG	UNIAO	100	QUILO	6,60	660,00
0085	IOGURTE DIETH DE FRUTA, DIVERSOS SABORES.	DANONE	100	UNIDADE	4,95	495,00
0086	IOGURTE INTEGRAL, EMBALAGEM BEXIGA CONTENDO 110G		2.500	UNIDADE	1,40	3.500,00
0087	GELATINA SEM SABOR, INCOLOR, EM PO, COMESTÍVEL, ENV COM 12G	FLESHIMAN	100	CAIXA	5,60	560,00
0088	MACARRÃO PARAFUSO PACOTE 500G		200	PACOTE	4,90	980,00
0089	COXA E SOBRECOXA	PIF PAF	150	QUILO	10,85	1.627,50
0090	MASSA DE PASTEL PACOTE C/ 500G		80	UNIDADE	6,90	552,00
0091	PALMITO EM CONSERVA VIDRO PESO LIQUIDO DE 550G E PESO DRENADO DE 300G	ANCHIETA	50	VD	16,85	842,50
0092	COCO RALADO, EMBALAGEM COM 500G		30	PACOTE	21,85	655,50
0093	Colorífico	SABOR	20	PACOTE	8,85	177,00
0094	Doce de Amendoim		50	CAIXA	45,85	2.292,50
0095	Caldo de galinha caixa c/ 114g	MAGGI	50	CAIXA	3,90	195,00



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



0096	Fermento Biológico seco, 100g		10	PACOTE	2,45	24,50
0100	AÇÚCAR CRISTAL EMBALAGEM 02 KG	DELTA	750	UNIDADE	8,90	6.675,00
0101	BISCOITO SALGADO DE 144 GRAMAS EMBALAGENS INDIVIDUAIS, EMBALAGEM COM 6 UNIDADES NO TOTAL		200	UNIDADE	5,45	1.090,00
0102	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO, ACONDICIONADO EM LATAS 850 G VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESE	ELEFANTE	200	LATA	14,40	2.880,00
0103	FEIJÃO VERMELHO	ANCHIETA	100	QUILO	10,90	1.090,00
0104	BISCOITO TIPO SALPET PCT 200G	AYMORE	150	PACOTE	3,85	577,50
0105	MOLHOS DE COUVE		200	UNIDADE	2,50	500,00
0106	MOLHOS DE SALSINHA E CEBOLINHA		100	UNIDADE	2,50	250,00
0107	CANELA EM PÓ 100G	SABOR	10	FRASCO	6,80	68,00
0108	AGUA MINERAL GARRAFA 20L	SOLEDADE	10	GL	9,90	99,00
0109	PÓ DE CAFÉ 500GR	PILAO	200	PACOTE	14,95	2.990,00
0110	SORVETE DE FRUTAS EMBALAGEM DE 1,5 LITROS	AMARETO	50	POTE	25,85	1.292,50
0113	PIZZAS ARTESANAIS, TAMANHO MEDIO OU GRANDE	DA CASA	100	UNIDADE	19,98	1.998,00



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



	PRONTAS PARA ASSAR					
0118	Bombom - Pacote com 1kg	GAROTO	50	PACOTE	44,90	2.245,00
0119	BEBIDA LACTEA UHT SABOR CHOCOLATE ENRIQUECIDO COM CALCIO, VITAMINAS A, C E D, EMBALAGEM COM 200 ML.	PIRAKIDES	300	CAIXA	1,50	450,00
<b>Total do Fornecedor: 130.643,60</b>						

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura, com vigência até 31/12/2023, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 130.643,60 (cento e trinta mil e seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

152	02.02.04.12.306.0094.2035.3.3.90.30.00
155	02.02.04.12.306.0094.2036.3.3.90.30.00
156	02.02.04.12.306.0094.2037.3.3.90.30.00
157	02.02.04.12.306.0094.2038.3.3.90.30.00
158	02.02.04.12.306.0094.2039.3.3.90.30.00
159	02.02.04.12.306.0094.2171.3.3.90.30.00

## CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024  
PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



**5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.**

**6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.**

**6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.**

#### **6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS  
CNPJ: 17.947.631/0001-15  
INSCR. EST: ISENTO  
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.  
TEL: (32)3725-1000  
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023  
CONTRATO Nº: 033/2023**

**6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:**

**7.1.1 - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.**

**7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.**

**7.1.3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.**





# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



7.1.4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

7.1.5 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.1.6 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

7.1.7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

7.1.8 - O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;

- Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente na unidade solicitante.

Quanto ao quantitativo, o mesmo é estimado. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de Contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



**9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:**

**9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.**

**9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.**

**9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.**

**9.1.4 - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.**

**9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.**

**9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.**

**9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.**

**9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.**

**9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.**

**9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.**

**9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.**

**9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

**10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:**

**11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;**





# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



**11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;**

**11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.**

**16.1.4 - Advertência.**

**11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº**

**10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.**

**11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.**

**11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.**

**11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.**

**11.6 - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.**

**11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.**

**11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.**

**11.9 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA**

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO**

13.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO N°. 012/2023, PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2023, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

15.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL**

17.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*



E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, de 21 de março 2023.

Welison Sima da Fonseca  
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:

NOME: Roberto Inácio de Jesus  
ASSINATURA: [Signature]  
CPF: 065 7620 3609

TESTEMUNHA 02:

NOME: Wilson Cavalcanti  
ASSINATURA: [Signature]  
CPF n.º: 393 27809734